



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 015/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de intermediação administrativa instrumental, articulação operacional, agenciamento de providências correlatas e acompanhamento procedimental de demandas institucionais e administrativas de interesse da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, perante fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros relacionados às necessidades operacionais do órgão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	5380	prestação de serviços de intermediação administrativa instrumental, articulação operacional, agenciamento de providências correlatas e acompanhamento procedimental de demandas institucionais e administrativas de interesse da Câmara Municipal de Rio Maria/PA.	Mês	8	R\$ 8.033,33	R\$ 64.266,64

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. A contratação classifica-se materialmente como serviço comum, em estrita conformidade com o artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que os padrões de desempenho e de qualidade almejados pela Câmara Municipal podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. O objeto será executado sob a forma de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.5.1. A presente contratação não envolverá a cessão de pessoal, a alocação permanente de trabalhadores nas dependências da Câmara Municipal, nem a subordinação direta de qualquer empregado da futura contratada à Administração Pública.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO



- 1.5.2. O serviço será executado por meio da autonomia organizacional da empresa contratada, que responderá pelos meios, métodos e recursos humanos necessários à entrega dos resultados instrumentais pretendidos, afastando-se expressamente as regras de gestão contratual próprias da terceirização com dedicação exclusiva, de modo a prevenir a caracterização de vínculo empregatício ou responsabilização trabalhista subsidiária injustificada.
- 1.5.3. A execução do serviço ocorrerá de forma sucessiva por período determinado, com vigência inicial estimada de 8 (oito) meses, correspondente à quantidade demandada para o exercício de referência.
- 1.5.3.1. O enquadramento definitivo do objeto como serviço de natureza contínua ou não contínua dependerá da avaliação sobre a perenidade da necessidade administrativa que originou a demanda.
- 1.5.3.2. Caso a Administração reconheça e justifique expressamente a natureza contínua do suporte operacional, fundando-se na necessidade permanente de fluidez no fluxo de demandas institucionais, a prorrogação contratual poderá ser admitida nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que atestada a vantajosidade econômica, a regularidade da execução, a manutenção das condições de habilitação e a disponibilidade orçamentária.
- 1.5.3.3. Contudo, inexistente direito subjetivo à prorrogação automática, constituindo a renovação uma prerrogativa discricionária da Câmara Municipal de Rio Maria.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência documental

- 2.1.1. A presente instrução encontra fundamento técnico, fático e normativo no Documento de Formalização de Demanda nº 15/2026 e no Estudo Técnico Preliminar nº 15/2026, ambos integrantes do Processo Administrativo nº 015/2026. A elaboração deste Termo de Referência preserva a lógica material concebida naqueles documentos preparatórios, concretizando o planejamento da contratação em conformidade com o artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Necessidade administrativa a ser atendida

- 2.2.1. A Câmara Municipal de Rio Maria depara-se com a premente necessidade de estruturar um suporte operacional acessório e instrumental voltado ao fluxo de suas demandas institucionais e administrativas. Historicamente, o volume de rotinas acessórias envolvendo a organização, o encaminhamento, a interlocução direta e o



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



acompanhamento procedimental de providências perante fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros tem gerado gargalos operacionais. Dessa forma, a contratação de empresa especializada justifica-se pelo imperativo de conferir maior fluidez, rastreabilidade, continuidade e eficiência ao processamento das solicitações do órgão.

- 2.2.2. Com efeito, a ausência de um acompanhamento concentrado e metódico das demandas acessórias resulta em atrasos na resolução de pendências cotidianas, perda de informações ao longo da cadeia de comunicações operacionais e sobrecarga desnecessária dos agentes públicos com atividades de mero agenciamento. Portanto, a solução administrativa desenhada visa a centralizar a interlocução operacional externa, garantindo que as providências solicitadas pela Câmara Municipal sejam efetivamente transmitidas, acompanhadas e respondidas em tempo hábil, materializando o princípio constitucional da eficiência previsto no artigo 37, caput, da Constituição da República.

2.3. Ausência de previsão originária no Plano de Contratações Anual

- 2.3.1. Registra-se que a presente demanda possui caráter superveniente em relação ao Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, aprovado pela Portaria nº 081, de 10 de junho de 2025. A ausência de previsão originária no instrumento de planejamento, contudo, não inviabiliza a contratação, configurando-se como ponto passível de saneamento procedimental visando à recomposição da integridade do planejamento institucional.
- 2.3.2. Por conseguinte, a formalização e o prosseguimento desta contratação deverão ser precedidos ou acompanhados das devidas providências formais de revisão, alteração ou inclusão superveniente da demanda no Plano de Contratações Anual, em estrita observância aos artigos 16 e 17, parágrafo único, do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022. Tal medida assegura o alinhamento da despesa pública à governança das contratações e resguarda a regularidade dos atos preparatórios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução definida para satisfazer a necessidade administrativa consiste na contratação, pelo período estimado de 8 (oito) meses, de empresa especializada que centralizará e executará atividades instrumentais de intermediação administrativa, articulação operacional, agenciamento de providências e acompanhamento procedimental das demandas institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria.
- 3.2. A execução material da solução abrangerá, em sua inteireza, as seguintes etapas e providências:



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



- a) a recepção, mediante canal próprio, e a respectiva organização de solicitações administrativas emitidas pelos setores competentes;
- b) a consolidação, a triagem e o encaminhamento diligente das demandas autorizadas aos destinatários externos adequados;
- c) a interlocução operacional contínua e eficiente com terceiros vinculados aos interesses do órgão;
- d) o acompanhamento tempestivo e minucioso de todas as providências agenciadas, cobrando prazos e resoluções;
- e) o registro sistemático e a organização lógica de status operacionais, pendências remanescentes, confirmações e retornos obtidos;
- f) a elaboração periódica de relatórios formais ou instrumentos equivalentes de acompanhamento, dotando a Administração de absoluta rastreabilidade das ações;
- g) o fornecimento de apoio logístico administrativo acessório, necessário à consecução das atividades de facilitação do fluxo de informações;
- h) a facilitação global do trânsito de comunicações entre a Administração e terceiros, mitigando ruídos e acelerando retornos operacionais;
- i) a preservação integral da competência decisória, fiscalizatória e administrativa típica da Câmara Municipal, não havendo substituição do poder de comando do ente público.

3.3. Ademais, estabelece-se imperiosa delimitação negativa do objeto, de modo a prevenir interpretações extensivas que desnaturem a finalidade do ajuste. A solução delineada não compreende, sob nenhuma hipótese:

- a) a prestação de serviços de consultoria ou assessoria técnica especializada;
- b) o planejamento estratégico institucional; a gestão administrativa interna;
- c) o gerenciamento substitutivo de contratos ou setores;
- d) a fiscalização substitutiva de contratos firmados pela Administração;
- e) o controle interno ou auditoria; a emissão de pareceres jurídicos, contábeis ou conclusivos;
- f) a representação institucional com poder de decisão;
- g) o fornecimento, a cessão, a alocação subordinada ou a intermediação de mão de obra;
- h) a ordenação de despesas ou autorização de pagamentos;
- i) a certificação de conformidade de bens; e
- j) a prática de quaisquer atos típicos e privativos de agentes públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos mínimos de execução



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

4.1.1. Para garantir a adequação técnica do objeto e assegurar a eficiência da prestação dos serviços sem restringir indevidamente a competitividade, a contratada deverá observar os seguintes requisitos mínimos e indispensáveis durante toda a execução contratual:

- a) deter capacidade operacional para organizar, registrar e acompanhar os fluxos administrativos gerados pelas solicitações do órgão;
- b) possuir aptidão e metodologia de trabalho para sistematizar com clareza as demandas recebidas, os retornos obtidos e as pendências em aberto;
- c) manter comunicação clara, constante, tempestiva e plenamente rastreável com a fiscalização da Câmara Municipal;
- d) disponibilizar e utilizar os meios eletrônicos, digitais e telemáticos necessários à confecção dos registros tempestivos e à transmissão dos relatórios periódicos;
- e) observar irrestrito sigilo funcional, garantindo a proteção e a confidencialidade das informações institucionais a que porventura tiver acesso durante o exercício das atividades;
- f) formalizar a indicação de um preposto com poderes para responder administrativamente pela empresa e realizar a interlocução direta com o ente contratante;
- g) assegurar a inexistência de subordinação jurídica, hierárquica ou diretiva entre seus próprios empregados e os agentes públicos da Câmara Municipal;
- h) abster-se peremptoriamente da prática de atos decisórios, da formulação de juízos técnicos conclusivos ou da execução de rotinas privativas dos quadros efetivos da Administração;
- i) abster-se de atuar como instância de consultoria, assessoria técnica de mérito ou gestão administrativa substitutiva.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. A execução dos serviços deverá alinhar-se às diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Sendo o objeto um serviço de apoio administrativo operacional, a contratada deverá observar critérios compatíveis com sua natureza, mediante a priorização absoluta de comunicações via correio eletrônico ou plataformas digitais; a redução drástica e consciente de impressões físicas em papel; a racionalização e otimização de deslocamentos, privilegiando reuniões virtuais sempre que viável; o emprego de sistemas e meios eletrônicos para o registro, controle e acompanhamento das rotinas; e a promoção de práticas de consumo consciente de insumos administrativos correlatos ao trabalho executado.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO



4.3. Inexistência de indicação de marcas, modelos ou produtos

4.3.1. Considerando a natureza imaterial e processual do serviço contratado, voltado ao agenciamento e à articulação operacional, não se vislumbra pertinência técnica ou necessidade fática para a indicação de marcas, modelos, produtos comerciais específicos ou exigência de padrões de fabricante no âmbito desta contratação.

4.4. Inaplicabilidade de carta de solidariedade

4.4.1. Declara-se a absoluta inaplicabilidade da exigência de carta de solidariedade emitida por fabricante. A presente contratação destina-se à prestação de serviços intelectuais de intermediação e apoio, não compreendendo o fornecimento de equipamentos, o repasse de licenças, a revenda comercial, a distribuição de produtos fechados ou a entrega de bens que exijam suporte, garantia ou responsabilização direta de parque industrial ou desenvolvedor.

4.5. Subcontratação

4.5.1. A subcontratação do objeto principal desta demanda é expressamente vedada. A natureza instrumental e acessória do serviço de intermediação administrativa exige unidade de responsabilidade e absoluta rastreabilidade do fluxo operacional da informação. A fragmentação da execução por meio de subcontratação provocaria indesejável dispersão dos encargos, ruptura na cadeia de sigilo institucional, diluição da comunicação entre os atores envolvidos e evidente prejuízo à eficiência do acompanhamento procedimental, inviabilizando a coesão exigida para o sucesso das rotinas de apoio da Câmara Municipal.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. A exigência de garantia contratual constitui prerrogativa discricionária da Administração, conforme os artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo observar o postulado da proporcionalidade material em face dos riscos da avença. Na presente contratação, opta-se justificadamente pela não exigência de prestação de garantia contratual. Fundamenta-se tal escolha na consideração conjunta dos seguintes fatores mitigadores: trata-se de objeto de notória e baixa complexidade material; a execução dar-se-á sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem cessão de pessoal; não haverá o fornecimento ou a custódia de bens e equipamentos públicos de alto valor; não ocorrerá a entrega de valores antecipados; e o valor global estimado da contratação é significativamente reduzido, de modo que a oneração do prestador com custos de garantia bancária ou seguro-garantia revelaria medida desproporcional e apta a restringir a



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



economicidade e a competitividade, sem trazer correspondente vantagem prática de segurança ao ente público.

4.7. Vistoria

4.7.1. Fica dispensada a realização de vistoria prévia obrigatória aos eventuais interessados. A natureza eminentemente de articulação, comunicação e registro de dados operacionais inerente ao serviço prescinde do reconhecimento de estruturas físicas, medições de área ou avaliação de peculiaridades topográficas ou estruturais do edifício-sede da Câmara Municipal, não havendo elementos ambientais ou espaciais cuja constatação in loco seja indispensável à elaboração de proposta técnica ou financeira adequada.

4.8. Requisitos de habilitação técnica

- 4.8.1. Não serão exigidos requisitos complexos de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional extraordinários, além daqueles estritamente necessários à comprovação da existência jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, dada a natureza de serviço comum e o enquadramento em atividades administrativas rotineiras.
- 4.8.2. Eventual demonstração de capacidade técnica dar-se-á mediante apresentação de atestados de prestação de serviços de apoio administrativo ou congêneres que evidenciem a higidez organizacional mínima da contratada para atuar em rotinas de controle de informações e acompanhamento de fluxos de processos perante entes públicos ou corporações privadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de início da execução

5.2. A produção dos resultados almejados iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, seguida de uma etapa preliminar indispensável: a realização de reunião inicial de alinhamento tático. Tal reunião contará com a presença de representante formal da contratante, do fiscal designado, do gestor do contrato, da área requisitante (Gabinete da Presidência) e do preposto da empresa contratada. O objetivo desta etapa inaugural é definir o fluxo exato de recebimento de demandas pelos setores da Câmara, padronizar os canais de comunicação e alinhar as expectativas quanto ao formato dos registros e à tempestividade dos relatórios.

5.3. Local e forma de prestação dos serviços

5.4. A prestação dos serviços será efetivada nas instalações físicas da própria contratada ou remotamente, utilizando-se dos meios telemáticos disponíveis, sem necessidade de alocação de estação de trabalho fixa nas dependências



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



da Câmara Municipal. A presença física de representantes da empresa nas dependências do órgão ocorrerá apenas mediante comparecimentos pontuais, devidamente justificados e previamente autorizados pela fiscalização, para alinhamentos, prestação de contas ou recolhimento de documentos físicos quando estritamente necessários à facilitação do acompanhamento das demandas institucionais. O serviço não configurará subordinação nem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.5. Rotinas mínimas de execução

5.5.1. O desenvolvimento temporal e material da contratação observará as seguintes rotinas mínimas, executadas de forma cíclica e contínua durante a vigência:

- a) o fluxo de encaminhamento iniciar-se-á com a emissão formal das necessidades pelos setores autorizados da Câmara Municipal à empresa;
- b) a contratada procederá à imediata recepção, leitura, compreensão e registro sistêmico das demandas transmitidas pela Administração;
- c) após o registro, a contratada realizará a organização e a triagem operacional, ordenando as solicitações por nível de prioridade e por destinatário;
- d) ato contínuo, a empresa executará a interlocução operacional ativa com os fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros atrelados às matérias requisitadas;
- e) a contratada manterá rotina de monitoramento sistemático, buscando atualizar o andamento das providências com a devida cobrança de retornos;
- f) todos os retornos obtidos, sejam eles positivos, negativos ou solicitações de dilação de prazo oriundos de terceiros, serão devidamente mapeados e catalogados;
- g) a empresa fará repasses periódicos aos setores competentes da Câmara Municipal, fornecendo a posição atualizada do trâmite de cada solicitação.

5.6. Entregáveis mínimos

5.6.1. Como corolário das rotinas delineadas, a contratada deverá produzir mensalmente a entrega formal de um relatório analítico de execução, ou instrumento de controle equivalente. Este documento consolidado representará o principal entregável do serviço, devendo conter, detalhadamente e sem margem para obscuridade: o número total de demandas recebidas no período; a identificação das providências encaminhadas; o registro de todos os contatos realizados com terceiros; os retornos efetivamente obtidos; a relação pormenorizada de pendências em aberto e o tempo de estagnação de cada uma; a listagem



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



das demandas definitivamente solucionadas; e o apontamento de ocorrências anormais, obstáculos supervenientes ou incidentes operacionais relevantes identificados durante o interregno.

5.7. Prazos e periodicidade dos registros, relatórios e comunicações

5.7.1. Os registros de andamento das providências deverão ser alimentados tempestivamente à medida que as interações com terceiros ocorrerem. O repasse de informações de status às áreas requisitantes deverá ser realizado sempre que houver alteração substancial no andamento ou imediatamente após a solicitação do fiscal. O encerramento do ciclo mensal de prestação dar-se-á obrigatoriamente mediante a submissão formal do relatório mensal de execução, entregue até o quinto dia útil do mês subsequente ao período avaliado, sujeitando-se à análise rigorosa pelo fiscal ou gestor designado pela Câmara Municipal para fins de cômputo da medição e autorização de pagamento.

5.8. Vedação expressa de atos decisórios, consultivos, técnicos especializados, substitutivos ou privativos da Administração

5.8.1. A execução do modelo operacional fica condicionada ao estrito cumprimento das vedações materiais incidentes sobre a contratação. Fica terminantemente vedada à contratada e aos seus prepostos a prática de quaisquer atos decisórios que obriguem patrimonial, financeira ou juridicamente a Câmara Municipal. O objeto circunscreve-se ao agenciamento e à facilitação de fluxo; logo, não abrange a elaboração de laudos, emissão de pareceres ou qualquer atividade consultiva, técnica especializada, jurídica ou contábil. É proibida a ingerência da empresa em assuntos inerentes ao controle interno, à auditoria ou à fiscalização substitutiva de outros contratos administrativos do órgão. Por fim, afasta-se peremptoriamente a assunção, pela contratada, de competências administrativas reservadas aos agentes públicos ou investidos em cargo de direção no âmbito do ente municipal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (TR);
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência (TR), o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

- 8.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 8.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

- 9.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.10. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.2.4. Multa:
 - 10.2.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

- 10.2.4.1.1. Após o 15º (décimo quinto) dia, e a critério da Câmara Municipal, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do início ou continuidade dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e aplicação das demais sanções cabíveis.
- 10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 10.1.5 a 10.1.8 do subitem 10.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 10.1.3 do subitem 10.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 7% (sete por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.4.4. Para infração descrita na alínea 10.1.2 do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.4.5. Para infrações descritas na alínea 10.1.4 do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.4.6. Para a infração descrita na alínea 10.1.1 do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.5.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.2.6.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.2.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.6.3. Previamente ao encarninhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.2.7.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



- 10.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.2.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.2.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.2.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.2.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.2.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO



11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência (TR) e no contrato e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. **Preposto**
- 11.5.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 11.6. **Reunião Inicial**
- 11.6.1. Após a assinatura do contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Termo de Referência (TR) e no Contrato, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 11.6.2. A reunião ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Câmara Municipal.
- 11.6.3. A pauta desta reunião observará, no mínimo:
- 11.6.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- 11.6.3.1.1. A carta de apresentação do Preposto da contratada deverá conter no mínimo o nome completo, CPF, telefone e e-mail do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Câmara Municipal, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 11.6.3.1.2. A Câmara Municipal poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.6.3.2. Entrega, por parte da contratada, do Termo de Compromisso, do Termo de Ciência e da Declaração de Vedação ao Nepotismo;

11.6.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

11.7. **Fiscalização**

11.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. **Fiscalização Técnica**

11.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

11.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

11.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.9. **Fiscalização Administrativa**

11.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

11.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.10. **Gestor do Contrato**

11.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

- 11.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição do Resultado (IMR), conforme previsto no anexo V, deste Termo de Referência (TR).

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

12.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 12.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.3. Do recebimento

12.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 22, inciso X e 23, inciso X, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

12.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 22, inciso X, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

12.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 23, inciso X, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



- 12.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 12.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.3.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 12.3.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução cu materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.3.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 12.3.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.3.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência (TR) e no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.3.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, inciso VIII, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

- 12.3.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 12.3.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.3.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.3.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 12.3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.3.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.4. **Liquidação**

- 12.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 12.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 12.4.3.1. o prazo de validade;



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

- 12.4.3.2. a data da emissão;
- 12.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.4.3.5. o valor a pagar; e
- 12.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 12.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 12.5. **Prazo de pagamento**
 - 12.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da IN SEGES/ME nº 77, de 2022.
 - 12.5.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 12.6. **Forma de pagamento**



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

- 12.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 12.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7. Antecipação de Pagamento

- 12.7.1. Não haverá antecipação de pagamento nesta contratação.

12.8. Cessão de crédito

- 12.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
 - 12.8.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 12.8.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 12.8.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 12.8.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (IN-SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

12.8.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Regime de Execução

13.2.1. O regime de execução do contrato será por Empreitada por Preço Global.

13.2.2. A opção pelo regime de execução de empreitada por preço global é uma escolha estratégica que oferece várias vantagens para a administração pública e para a contratada, especialmente em demandas que possuem um escopo bem definido e cujas condições são claramente conhecidas. Abaixo estão as principais justificativas para a adoção desse regime:

13.2.2.1. Previsibilidade Financeira: A empreitada por preço global, conforme descrito na Lei nº 14.133, de 2021, é caracterizada pelo pagamento de um valor fixo para a execução total do objeto da contratação. Essa característica proporciona uma alta previsibilidade financeira tanto para a administração pública quanto para o contratado, permitindo um planejamento orçamentário mais preciso e evitando surpresas financeiras durante a execução do contrato.

13.2.2.2. Adequação ao Tipo de Projeto: A empreitada por preço global é particularmente adequada para demandas onde as especificações são bem definidas e estáveis, como em serviços onde a complexidade e o volume de trabalho são previsíveis. Isso é consistente com a recomendação da Lei nº 14.133, de 2021, que sugere esse regime para os contratos cujos termos podem ser claramente estipulados e monitorados.

13.2.2.3. Diante disso, a adoção desse regime representa a opção mais adequada para garantir a conformidade legal, a eficiência



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

administrativa e a boa gestão financeira da Câmara Municipal de Rio Maria.

13.3. **Margem de Preferência**

13.3.1. Não se aplica margem de preferência na presente contratação.

13.4. **Exigências de Habilitação**

13.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

13.4.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

13.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4.3. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.4.6. Caso atendidas as condições para contratação, o interessado, deverá encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação de habilitação atualizada.

13.4.7. É dever do interessado, encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.4.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS; quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.4.11. Para fins de habilitação; deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

13.4.11.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.11.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.11.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.11.4. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (art. 63, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.11.5. **Habilitação jurídica**

13.4.11.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.11.5.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.11.5.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.4.11.5.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.11.5.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.4.11.5.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.4.11.5.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4.11.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.4.11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (art. 68, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021)

13.4.11.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (art. 68, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021)

13.4.11.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; (art. 68, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 2021)

13.4.11.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (art. 68, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 2021)



RIO MARIA

PODER. LEGISLATIVO

- 13.4.11.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4.11.6.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4.11.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4.11.6.8. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição; (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4.11.6.9. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.4.11.7. Qualificação Econômico-Financeira**
- 13.4.11.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 13.4.11.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 13.4.11.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 13.4.11.7.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 13.4.11.7.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

- 13.4.11.7.6. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 13.4.11.7.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 13.4.11.7.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.4.11.8. Qualificação Técnica

- 13.4.11.8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4.11.8.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 13.4.11.8.2.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 13.4.11.8.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 13.4.11.8.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.11.9. Disposições gerais sobre habilitação



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



- 13.4.11.9.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 13.4.11.9.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.4.11.9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.4.11.9.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.4.11.9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.033,33 (oito mil, trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 64.266,64 (sessenta e quatro mil reais, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Rio Maria para o exercício no ano de 2026.
- 15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Câmara Municipal de Rio Maria
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Rio Maria
Função: 01 - Legislativa



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Processo Legislativo e Administrativo

Ação/Atividade: 2.002 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 15.3. A referida despesa tem em 2026 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 883, de 15 de janeiro de 2026) e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 15.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 15.5. Integram este Termo de Referência (TR), para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I - Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo;
 - Anexo II - Termo de Ciência;
 - Anexo III - Declaração de vedação ao Nepotismo - Contratada;
 - Anexo IV - Declaração de vedação ao Nepotismo - Contratante;
 - Anexo V - Instrumento de Mensuração de Resultado - IMR;
 - Anexo VI - Modelo de Ordem de Serviço;
 - Anexo VII - Histórico de Gestão do Contrato;
 - Anexo VIII - Termo de Recebimento Provisório;
 - Anexo IX - Termo de Recebimento Definitivo;
 - Anexo X - Termo de Encerramento do Contrato;

À consideração superior.


JANE JOSINA ROCHA DIAS
Planejamento da Contratação
Matrícula nº 00005

Rio Maria-PA, em 22 de abril de 2026.

APROVO este Termo de Referência (TR) e **ATESTO** sua conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e seus regulamentos.





RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

SHEILA MARCELINO SAMPAIO

Vereadora-Presidenta da Câmara Municipal de Rio Maria/PA

Rio Maria-PA, em 22 de abril de 2026.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO



ANEXO I - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 22, nº 890, Bairro Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria/PA, CEP 68530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.248.029/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, RAIMUNDO COELHO LOPES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 307.457.992-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º xx/2026** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

01. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os Decretos Federais nº 7.724, de 16 de maio de 2012, nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e o Decreto Municipal nº 389, de 27 de setembro de 2017, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

02. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1 **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2 **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO



- 2.1.3 **CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

03. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

- 3.1 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

04. DOS LIMITES DO SIGILO

- 4.1 As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
- 4.1.1 sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
 - 4.1.2 tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
 - 4.1.3 sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

05. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 5.1 As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.
- 5.2 A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

- 5.3 A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.
- 5.4 A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.
- 5.5 A CONTRATADA obriga-se a tornar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.
- 5.6 Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.
- 5.7 Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
- 5.8 A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.
- 5.9 A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:
- 5.9.1 Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- 5.9.2 Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- 5.9.3 Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- 5.9.4 Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO



06. VIGÊNCIA

- 6.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

07. PENALIDADES

- 7.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

08. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.
- 8.2 Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.
- 8.3 O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.
- 8.4 Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:
- 8.4.1 A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- 8.4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;
- 8.4.3 A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

- 8.4.4 Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- 8.4.5 O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- 8.4.6 Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- 8.4.7 O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;
- 8.5 Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

09. FORO

- 9.1 A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Rio Maria/PA, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. ASSINATURAS

- 10.1 E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Rio Maria/PA, <dia> de <mês> de 202x.

CONTRATADA	CONTRATANTE
_____ <Nome>	_____ CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA

TESTEMUNHAS	
Nome _____	Nome _____



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

CPF/MF _____	CPF/MF _____
--------------	--------------



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

01. IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO N°	Xx/2026		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	XXXXXXXXXXXX
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	XXXXXXXXXXXX

02. CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA		
Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	
...	...	...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO - CONTRATADA

Em atenção à Súmula Vinculante nº 13 do STF, que veda o nepotismo no âmbito da administração pública, bem como à legislação municipal aplicável sobre o tema, que disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização de suas ocorrências no âmbito da administração pública municipal,

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que os administradores ou sócios com poder de direção da empresa:

() Não possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

() Possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Câmara Municipal de Rio Maria/PA:

Nome	Vínculo
...	...

Declaro ainda que qualquer vínculo que for estabelecido no curso da execução contratual será prontamente informado ao Setor de Contratos da Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO -
CONTRATANTE**

Em atenção à Súmula Vinculante nº 13 do STF, que veda o nepotismo no âmbito da administração pública, bem como à legislação municipal aplicável sobre o tema, que disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização de suas ocorrências no âmbito da administração pública municipal,

Eu, _____, Presidente(a) da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, na qualidade de representante legal da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, na celebração de Contratos e Instrumentos Congêneres, DECLARO, sob as penas da Lei,

(☒) Não possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com vínculo com quaisquer das empresas prestadoras de serviços terceirizados à Câmara Municipal de Rio Maria/PA com as quais celebrei Contratos ou Instrumentos Congêneres na qualidade de representante da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, desde a minha posse para o cargo de Presidente até a presente data.

(☐) Possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com vínculo com empresa prestadora de serviço terceirizado à Câmara Municipal de Rio Maria/PA com a qual celebrei Contrato ou Instrumento Congênere na qualidade de representante da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, desde a minha posse para o cargo de Presidente até a presente data:

Nome	Vínculo
...	...

Declaro ainda que qualquer vínculo que for estabelecido no curso da execução contratual será prontamente informado ao Setor de Contratos da Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Rio Maria-PA, <dia> de <mês> de 202x.

[NOME]

Presidente(a) da Câmara Municipal



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO



ANEXO V - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados conforme definido no Contrato e no Termo de Referência (TR).

Para avaliação da qualidade dos serviços, será implementado o seguinte indicador:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Nº 01 Prazo de atendimento de solicitações de serviços à CONTRATADA.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às solicitações da CONTRATANTE.
Meta a cumprir	100% das solicitações atendidas no prazo.
Instrumento de medição	Acompanhamento dos atendimentos das solicitações pelo <forma de acompanhamento>.
Forma de acompanhamento	Pela formalização das solicitações à CONTRATADA e início de atendimento.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada individualmente. Para cada solicitação efetuada à CONTRATADA deverão ser observados os seguintes parâmetros de atendimento: (A) Data da formalização da OS à CONTRATADA. (B) Data da entrega do Serviço pela CONTRATADA. Após isso, será calculada a diferença de dias entre o parâmetro de dias referente ao atendimento e o total de dias conforme fórmula abaixo: $X = A - B$



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



	Observação: Caso não ocorra nenhuma solicitação pela CONTRATANTE durante o período, será considerado o valor 0 (zero) para (X). Se um serviço específico for solicitado pela CONTRATANTE e o profissional técnico da CONTRATADA não estiver disponível, em razão de estar executando outro serviço descrito no Termo de Referência (TR) ou no contrato, os parâmetros acima não serão contabilizados para efeito de IMR.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato. Os serviços terão início em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 7 - 100% do valor do pagamento mensal. X de 8 a 12 - 95% do valor do pagamento mensal. X de 13 a 16 - 90% do valor do pagamento mensal.
Sanções	Verificar item 10 do Termo de Referência (TR) e item 12 do Contrato.
Observações	



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão social:	CNPJ/MF
Endereço:	
Telefone:	E-mail

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
1					
2					
Total					

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE DEMANDADAS/REMUNERAÇÃO POR SERVIÇO					
N.º	Serviço	Metodologia	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1					
2					
Total					

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

DEMAIS DETALHAMENTOS



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

LOCAL DE REALIZAÇÃO			
Item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado
1			

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
<Local>, <dia> de <mês> de <ano>. _____ Responsável pela solicitação do serviço	<Local>, <dia> de <mês> de <ano>. _____ Responsável pela avaliação do serviço



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VII - MODELO DE HISTÓRICO DE GESTÃO DO CONTRATO

01. IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO N°	XXXX/AAAA-XX		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	XXXXXXX
INÍCIO VIGÊNCIA	<DD/MM/AAAA>	FIM VIGÊNCIA	<DD/MM/AAAA>
SERVIÇO	<Objeto do contrato>		

02. REGISTRO DE EVENTOS	
<data>	<Nome do evento>
...	...
Exemplo:	
01/01/25	Assinatura do contrato.
05/01/25	Realizada a Reunião Inicial entre a equipe do Câmara Municipal e a Contratada, para apresentação do Plano de Trabalho e definição das diretrizes de atuação.
...	...

03. PONTOS DE MELHORIA	
1	<Descrição dos pontos que foram observados como deficientes e que devem ser melhorados neste tipo de contratação>.
...	...

04. BOAS PRÁTICAS OBSERVADAS NA CONTRATAÇÃO	
1	<Descrição dos pontos positivos na execução do contrato e que podem ser considerados com boas práticas neste tipo de contratação>.
...	...



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

05. ASSINATURA

<O Histórico de Gestão do Contrato é de responsabilidade do Gestor do Contrato, mas todos os fiscais do contrato o apoiam nesta tarefa.

Assim, o documento poderá conter as assinaturas de todos os integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato, a critério dos procedimentos adotados no Órgão/Entidade.

Este registro pode ser realizado com o apoio de ferramenta computacional, assim como também pode constar em seção específica em Relatório de Fiscalização do Contrato>.

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

Fiscal Técnico <Nome> <Cargo> <Matrícula>	Fiscal Administrativo <Nome> <Cargo> <Matrícula>
---	--

Gestor do Contrato <Nome> <Cargo> <Matrícula>



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

01. IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO N°	XX/AAAA-XX		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ/MF	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
N° DA OS	<XXXX/AAAA>		
DATA DA EMISSÃO	<DD/MM/AAAA>		

02. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUME DE EXECUÇÃO			
SERVIÇO			
<Descrição do serviço solicitado relacionado ao contrato anteriormente identificado>			
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	<Descrição igual ao da OS de abertura>	<Ex.: PF>	<n>
...	...	...	...
TOTAL DE ITENS			...

03. RECEBIMENTO

Por este instrumento, atestamos que os serviços correspondentes à OS acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objetos de avaliação por parte da **CONTRATANTE** quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência (TR) e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**.

04. ASSINATURAS
FISCAL TÉCNICO



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO



_____ <Nome> <Cargo> <Matrícula> <Local>, <dia> de <mês> de <ano>.
PREPOSTO
_____ <Nome> <Local>, <dia> de <mês> de <ano>.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO



ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

01. IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO N°	XX/AAAA-XX		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ/MF	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
N° DA OS	<XXXX/AAAA>		
DATA DA EMISSÃO	<DD/MM/AAAA>		

02. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO				
SERVIÇO				
<descrição do serviço solicitado relacionado ao contrato anteriormente identificado>				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	TOTAL
1	<descrição igual à da OS de abertura>	<Ex.: PF>	<n>	<total>
...	...	...	...	...
TOTAL DE ITENS				...

03. ATESTE DE RECEBIMENTO
Por este instrumento atestamos, que os serviços correspondentes à OS acima identificada foram prestados/entregues pela CONTRATADA e atendem às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Contrato acima indicado.

04. DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR
De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos. <Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (n° do processo)>.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à OS acima identificada monta em R\$ <valor> (<valor por extenso>).

Referência: <Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>.

05. ASSINATURA

FISCAL TÉCNICO	FISCAL REQUISITANTE
_____ <Nome> <Cargo> <Matrícula> <Local>, <dia> de <mês> de <ano>.	_____ <Nome> <Cargo> <Matrícula> <Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

<As seções seguintes podem constar em documento diverso, pois dizem respeito à autorização para o faturamento, a cargo do Gestor do Contrato, e a respectiva ciência do preposto quanto a esta autorização>.

06. AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO

GESTOR DO CONTRATO
AUTORIZA-SE a CONTRATADA a faturar os serviços executados relativos à supracitada OS, no valor discriminado no item 4, acima. _____ <Nome> <Cargo> <Matrícula> <Local>, <dia> de <mês> de <ano>

07. CIÊNCIA

PREPOSTO
_____ <Nome >



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO



ANEXO X - TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

01. IDENTIFICAÇÃO	
CONTRATO N°	<XXXXX/AAAA-XX>
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>
CONTRATADA	<Nome da Contratada>
CNPJ/MF	<XX.XXX.XXX/XXXXX-XX>
DATA DE INÍCIO	<DD/MM/AAAA>
OBJETO	<Descrição do Objeto>

02. LISTA DE VERIFICAÇÃO			
Item	Atendido	Não Atendido	Não Aplicável
Os recursos humanos e materiais foram preparados para a continuidade do negócio por parte da Administração?			
A contratada entregou as versões finais dos produtos e a documentação?			
Houve a transferência final de conhecimentos sobre a execução e manutenção da solução?			
A contratada devolveu os recursos que foram oferecidos para operacionalizar o contrato?			
Foram revogados os perfis de acesso dos funcionários da contratada?			
<outras que se apliquem ao objeto da contratação>			

< É importante considerar o período de garantia, que pode se estender para além da vigência do contrato. Nestes casos, deve-se verificar quais recursos devem ser mantidos à empresa para que ela preste o serviço de garantia.>

03. DO ENCERRAMENTO



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato encerra-se por motivo de <motivo>.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.
- <inserir pendências, se houver>.

E assim tendo lido e concordado com todos seus termos, firmam as partes o presente instrumento para que surta seus efeitos jurídicos.

6 - ASSINATURAS

_____ CONTRATADA Preposto	_____ CONTRATANTE <Autoridade Competente da Área Administrativa>
---	--

<Local>, <dd> de <mês> de <ano>.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO



MINUTA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2026

Processo Administrativo nº 015/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.248.029/0001-40, por meio do setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, via correio eletrônico oficial, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa CMRM nº 01, de 24 de fevereiro de 2025, e demais normas aplicáveis.

Prazo para envio da Proposta: 00h00 de xx/xx/2026 até 23h59 de xx/xx/2026

Endereço eletrônico: <https://www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br/>

Endereço de correio eletrônico: dispensadelicitacaocmrm@gmail.com

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de intermediação administrativa instrumental, articulação operacional, agenciamento de providências correlatas e acompanhamento procedimental de demandas institucionais e administrativas de interesse da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência desta contratação.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos e neste Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA VIA CORREIO ELETRÔNICO OFICIAL.

2.1 A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio do correio eletrônico: dispensadelicitacaocmrm@gmail.com.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>) e no site oficial da Câmara Municipal de Rio Maria (<https://www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br/>).



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

- 2.1.2 O procedimento também estará disponível na Sala do Setor de Licitações e Contratos, na sede da Câmara Municipal de Rio Maria, situada à Avenida 22, nº 890, Bairro Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria/PA, no horário das 08h às 12h, de segunda à sexta feira.
- 2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no endereço de correio eletrônico utilizado para o procedimento de Dispensa de Licitação, não cabendo ao provedor do correio eletrônico oficial ou à Câmara Municipal de Rio Maria a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2 A participação nesta dispensa eletrônica é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 49, inciso IV, c/c com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.
- 2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

- 2.3.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.3.6.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.6.2 O disposto no item 2.3.3.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

2.3.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.5.1 Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E ENVIO DA PROPOSTA.

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o envio de sua proposta no correio eletrônico oficial dispensadelicitacaocmrm@gmail.com, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do endereço de correio eletrônico oficial disponibilizado pela Câmara Municipal, a proposta contendo a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço proposto, até a data e o horário estabelecidos, conforme previsto neste aviso de contratação.

3.2.1 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

- 3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de envio das propostas, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9 No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, enviar Termo de Aceitação, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no e-mail, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

- 3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1 A partir da data e do horário previsto neste Aviso de Contratação Direta, será iniciado o período para o envio de propostas pelos licitantes, exclusivamente por meio do endereço de correio eletrônico dispensadelicitacaocmrm@gmail.com.
- 4.1.1 O encerramento da fase de envio de propostas ocorrerá no horário de finalização previamente estabelecido neste aviso, não sendo admitidos envios após o prazo estipulado.
- 4.2 A proposta deverá ser ofertada pelo valor global.
- 4.2.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior a última proposta por ele enviada no endereço de correio eletrônico.
- 4.2.2 O fornecedor poderá oferecer propostas sucessivas, desde que inferiores ao menor preço por ele já ofertado, sendo tais propostas definidas como "propostas intermediárias" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for enviado primeiro no endereço de correio eletrônico oficial.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

4.4 Após o término do prazo estabelecido para a fase de envio das propostas, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação das propostas, em ordem crescente de classificação.

4.4.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTA

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do endereço de correio eletrônico oficial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta readequada a última proposta ofertada ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

- 5.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
- 5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1 conter vícios insanáveis;
- 5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

- 5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:
- 5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

- 5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de envio de propostas.
- 6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada mediante o envio direto da documentação pelo licitante, por meio do correio eletrônico dispensadelicitacaocmrm@gmail.com, preservados os princípios de transparência, isonomia e acesso à informação, garantindo-se, em qualquer caso, o direito dos demais participantes de consultar os documentos apresentados.
- 6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do correio eletrônico oficial estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 4º, da IN CMRM nº 01, de 2025).
- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

- 6.8 Os documentos exigidos serão analisados, sendo informada a nova data e horário para a publicidade da decisão.
- 6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio do correio eletrônico oficial estabelecido neste Aviso de Contratação Direta ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do envio.
- 7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO



8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º)

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º)



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

- 8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159)
- 8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160)
- 8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

- 8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



- 9.5 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.10 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 9.10.2 ANEXO II - Modelo de Proposta de Serviço;
- 9.10.3 ANEXO III - Orçamento Estimado;
- 9.10.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

Rio Maria-PA, xx de xxxxxxxx de 2026.

SHEILA MARCELINO SAMPAIO

Vereadora/Presidenta da Câmara Municipal de Rio Maria/PA



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026
Processo Administrativo nº 015/2026



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA E
A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 22, nº 890, Bairro Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria/PA, CEP 68530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.248.029/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, **SHEILA MARCELINO SAMPAIO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº, sediado(a) na, nº, Bairro, na cidade de/UF, CEP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu representante legal,, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob nº, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 015/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a futura e eventual aquisição de microcomputadores tipo desktop e notebook, periféricos e suprimentos de impressão para suprir as necessidades da Câmara



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Municipal de Rio Maria, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL						R\$ _____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (TR);
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor unitário da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (TR);
 - 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência (TR), o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.3.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 9.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. Multa:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 11.2.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 11.2.4.1.1. Após o 15º (décimo quinto) dia, e a critério da Câmara Municipal, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do início ou continuidade dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e aplicação das demais sanções cabíveis.
- 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 12.1.5 a 12.1.8 do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 12.1.3 do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 7% (sete por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.4. Para infração descrita na alínea 12.1.2 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea 12.1.4 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea 12.1.1 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.8. O contrato poderá ser extinto:
- 12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º, do Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Rio Maria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 01 - Câmara Municipal de Rio Maria
Fonte de Recursos: 11 - Câmara Municipal de Rio Maria
Programa de Trabalho: 01.031.0001.2-002 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), na forma prevista no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, comarca de Rio Maria-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio Maria-PA, em de de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA
CONTRATANTE

.....



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome _____ CPF/MF _____

2- Nome _____ CPF/MF _____